CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2014.
AUTOR: Paulo Câmara
Ementa: Concede a Comenda Maria Quitéria à Srª Hermínia Maia Silveira Azoury.

PARECER

Projeto de Resolução. Concede a Comenda Maria Quitéria à Srª Hermínia Maia Silveira Azoury. Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Aprovação.

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Resolução de autoria do Vereador Paulo Câmara, que pretende conceder à Srª Hermínia Maia Silveira Azoury, a Comenda Maria Quitéria, honraria entregue às mulheres que se destacam em atividades em benefício da cidade de Salvador ou ao estado da Bahia .

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto, no que tange aos seus aspectos jurídicos, pois, consoante previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de Constituição e Justiça: *"Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno"*.

Inicialmente, cabe pontuar que toda matéria administrativa sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de Projeto de Resolução, conforme o art. 174, do Regimento desta Casa.

Nesse sentido, com fulcro no art. 194, III, do mesmo diploma normativo supracitado, a Câmara Municipal é dotada de plena competência para conferir, por meio de PRE, a Comenda Maria Quitéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR 6046
MAT.

Ademais, a proposição sob análise, está de acordo com os limites de competência dos municípios fixados na Constituição Federal, em seu art. 30,I haja vista se tratar de matéria de interesse local, além de não ter se identificado, na aludida proposição, qualquer violação às normas legais e constitucionais.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos desse projeto, conclui-se que ele está totalmente alinhado com as disposições legais e constitucionais, motivo pelo qual o presente opinativo é pela aprovação do Projeto, haja vista a importância de homenagear e reconhecer o trabalho de pessoas como a Sr.ª Hermínia, que dedicou boa parte de sua vida profissional em defesa dos direitos da mulher.

É o parecer.

Salvador, 10 de abril de 2014.

Claudio Tinoco

CLAUDIO TINOCO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RECEBIDO
EM 22 / 04 / 14